PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO.
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.331/2007

INSTITUI REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS OCUPADOS INDEVIDAMENTE POR MORADORES NOS DISTRITOS E NA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída a regularização dos imóveis ocupados indevidamente por moradores nos distritos e na sede do município.

Artigo 2º A regularização deverá ser feita através de Memorial Descritivo ou Geo-referenciamento e deverá contar com declaração dos vizinhos confrontantes ao imóvel que determine a veracidade da posse.

Artigo 3º Fica o Executivo Municipal responsável pela designação do órgão que deverá ser incumbido desta regularização.

Artigo 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, em 15 de junho de 2007.

Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal